



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA MONEY TURISMO EIRELI -EPP  
Processo SEI nº 00220-00003538/2019-27  
Contrato SIGGO nº 039918**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Bloco B, 8º andar - Asa Sul CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/001-85, neste ato representada por LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 088393152, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.766.507-33, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MONEY TURISMO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05, sediada em SHC/Norte CL Quadra 102, Bloco D, nº 54, Salas 117, 119 e 121 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.722-540, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL, portador da Carteira de Identidade nº 578034 expedida pela SSP/SP, e CPF nº 220.651.801-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 64309.008237/2018-94, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 00014/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens aéreas internacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência inserto ao SEI-GDF n.º 29765030, Processo Administrativo SEI- GDF n.º 00220-00003538/2019-27.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2018 - SRP, Processo Administrativo n.º 64309.008237/2018-94 e anexo e da Lei n.º 8666, de 21.06.1993.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor total
2	Emissão de bilhete de	Unidade	34	R\$ 0,01	R\$ 0,34

	passagem - voos internacionais, compreendendo assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e cotação e emissão de seguro viagem.				
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voo domésticos e internacionais, compreendendo alteração, cancelamento e reembolso.	Unidade	34	R\$ 0,01	R\$ 0,34
5	Repasse - Voos internacionais, compreendendo valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.	Unidade	34	R\$ 3.993,41	R\$ 135.776,62
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 135.776,62</b>	

## 2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no subitem 13.1 do item 13. Da Vigência do Contrato constante no Termo de Referência inserto ao SEI-GDF n.º 29765030, Processo Administrativo SEI-GDF n.º 00220-00003538/2019-27.

## 3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 135.776,62 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 34902

II – Programa de Trabalho: 27.811.6206.2631.0005 - Apoio ao Compete Brasília - Fundo de Apoio ao Esporte;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 325

4.2 O empenho inicial é de R\$ R\$ 135.776,62 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE708, emitida em 11/10/2019, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Global.

4.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## **6.CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 19. REAJUSTE do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2018 - SRP, Processo Administrativo SEI-GDF n.º 64309.008237/2018-94.

## **7.CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8.CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## **9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 10 e item 11 do Termo de Referência inserto ao SEI-GDF n.º 29765030, Processo Administrativo n.º 00220-00003538/2019-27, além das seguintes:

9.1.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.1.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço

9.1.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.1.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

## **10.CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência inserto ao SEI-GDF n.º 29765030, Processo Administrativo n.º 00220-00003538/2019-27

## **11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas distritais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos

contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

17.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

18.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR**

19.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

20.1.1 Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, não poderão participar de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Art. alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016).

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016).

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Pelo Distrito Federal:  
Fróes da Silva

Leandro Cruz

Estado

Secretário de

Pela Contratada:  
Silva Montoril

Carlos Alberto

Proprietário

Testemunhas:

1. Fernanda Martins Torres
2. Sérgio Ricardo Carvalho Portela



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Montoril, Usuário Externo**, em 11/10/2019, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA - Matr.0273589-X, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 11/10/2019, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARTINS TORRES - Matr.0274695-6, Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 11/10/2019, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA - Matr.0274860-6, Coordenador(a) de Gestão, Logística e Recursos Humanos**, em 14/10/2019, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 29784239](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29784239) código CRC= **C74FF436**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Bloco B, 8 andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

3312-5200

---

---

00220-00003538/2019-27

Doc. SEI/GDF 29784239